



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5127 , DE 06 DE JUNHO DE 1991.

Institui Comissão para proceder levantamento dos bens patrimoniais do Escritório de Representação em Brasília/CC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão para proceder levantamento dos bens patrimoniais do Escritório de Representação em Brasília/CC, composta dos seguintes servidores:

PRESIDENTE

JOSÉ EVALDO DA CRUZ FILHO, cadastro nº 02.962-9 ✓

MEMBROS

DELAINÉ CASTRO DO NASCIMENTO CARVALHO, cadastro nº 37.03-6

PAULO GUILHERME MEDEIROS, cadastro nº 60.096-2

Art. 2º - A Comissão ora instituída, apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circun-



Publicado no Diário Oficial
nº 2302 do dia 12/06/91

Institui Comissão para proceder levantamento dos bens patrimoniais do Escritório de Representação em Brasília/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão para proceder levantamento dos bens patrimoniais do Escritório de Representação em Brasília/DF, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE

JOSE WALDO DA CRUZ FILHO, cadastro nº 02.962-9

MEMBROS

DELAINE CASTRO DO NASCIMENTO CARVALHO, cadastro nº 37.03-6

PAULO GUILHERME MEDEIROS, cadastro nº 60.096-2

Art. 2º - A Comissão ora instituída apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

tanciado sobre o resultado final dos trabalhos de que foi incum
bida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Ronu
dônia, em 06 de junho de 1991, 103º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador